Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 651/2026

RECEBIDO
30/04/26

Dispõe sobre a aprovação a inscrição dos Serviço de Acolhimento Institucional da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo no CMDCA de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, em especial o que consta nos seus artigos 90 e 91;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 1.409/2011 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Resoluções de n. 105/2005, 106/2005 e 116/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; em especial o §3° do art. 8°.

CONSIDERANDO a Resolução n. 606/2025, que dispõe sobre o registro de organizações da sociedade civil, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ado adolescente executados por organizações governamentais e da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO os pareceres de n. 06/2026 da Comissão de seleção, normas e documentos do CMDCA;

CONSIDERANDO as documentações entregues pela entidade;

Em reunião ordinária de 27 de abril de 2026, ata de n.º 357/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC, CNPJ: - 95780441/0001-60, localizado na Rua Engenheiro Paulo Martins, 60, Centro, Capivari de Baixo-SC, no CMDCA, cujo regime de atendimento é: Acolhimento institucional.

Art. 2° - Reforçar que esta resolução será válida por 2 (dois) anos, devendo a inscrição ser renovada após essa data, em conformidade com a Resolução n. 606/2026, considerando suas posteriores alterações.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único - As documentações encaminhadas virtualmente pela entidade encontram-se arquivadas na Secretaria executiva do CMDCA.

Capivari de Baixo, 27 de abril de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

PARECER Nº 07/2026

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO CMDCA.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 128/2026 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos, para a **análise das documentações encaminhadas para a solicitação da inscrição do: Serviço de acolhimento Institucional,** de acordo com a Resolução de n. 606/CMDCA/2025, considerando suas alterações, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e/ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como a Lei Municipal de nº 1.409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações.

Nesta reunião foram apresentados e devidamente conferidos os documentos para a inscrição do serviço da entidade governamental: **Serviço de acolhimento institucional de Capivari de Baixo**, inscrita no **CNPJ nº 95.780.441/0001-60.**

Foi informado que o regime de atendimento ofertado pela entidade é de **acolhimento institucional** na modalidade de acolhimento familiar;

Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, verificando-se se estavam presentes os itens exigidos para a inscrição de programas e/ou serviços de organizações Governamentais e da sociedade civil no CMDCA conforme a **Resolução nº 606/CMDCA/2025, seguindo o que consta no art. 90, § 3 do ECA:**

	Sim	**Não**
As Organizações Governamentais e da Sociedade Civil deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, através do e-mail:, com o	**X**	

retorno da confirmação do recebimento, em documento único e em PDF contendo as assinaturas, podendo ser de forma digital– art.9.		
Entregue no prazo de até 31 de março – at. 22	X	
Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo IV desta Resolução – I do art. 9.	X	
Cópia do documento, contendo a descrição pormenorizada do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA, conforme Anexo V desta Resolução - II do art. 9.	X	
Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício, conforme Anexo VI desta Resolução, quando for o caso - III do art. 9.	X	
Cópia do A lvará de Localização e Permanência do local onde se realiza o Programa e /ou Serviço – V do art. 9.;	X	
Cópia do Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VI do art. 9.	X	
Cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VII do art. 9.	X	
Cópia do contrato de aluguel ou Declaração de Cessão de Uso, em caso de utilização de espaços terceirizados; (caso o espaço utilizado seja próprio esta informação deve constar no Programa a ser inscrito – Anexo V) – VIII do art. 9.;	X	
No que se refere às disposições contidas nos itens V, VI, VII e VIII, do § 1º, do Art. 4º desta Resolução, as Organizações Governamentais e Sociedade Civil deverão proceder a inscrição de seus Programas/serviços atendendo ao disposto na Lei nº 12.594,	X	

de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – Art. 11		

Sendo o Parecer desta comissão:

(X) Favorável à inscrição dos programas
( ) Desfavorável a inscrição do(s) programa (s).

Observações/Diligências:

Não.

Reforçamos o que consta no art. 13 da Resolução de 606/CMDCA/2026: Deferidas as solicitações, o CMDCA emitirá através de Resolução o Registro da Organização da Sociedade Civil e Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, com validade de 2 (dois) anos.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 06 de abril de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva

Relatora da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA